

LEI Nº 1.849, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.538

Acrescenta dispositivo à Lei 87, de 27 de outubro de 1989, que cria o Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, o Fundo Agrário Estadual e o Cadastro Rural do Estado.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado o art. 15-A à Lei 87, de 27 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. As terras públicas consideradas improdutivas, porém necessárias para instalar pólo gerador, transmissor ou distribuidor de energia, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, podem ser alienadas a concessionário, permissionário ou autorizatário, desde que declaradas de utilidade pública, para fins específicos, nos termos do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. Nas hipóteses de alienações previstas neste artigo, não se aplica o disposto no § 2º do art. 15 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado